



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL**

**REGIMENTO PARA ELEIÇÃO PARA A DIREÇÃO, VICE-DIREÇÃO DE CENTRO,
COORDENAÇÃO DE CURSOS E CHEFIAS DE DEPARTAMENTOS DO CCSE/UEPA**

Este Regimento disciplina a realização de eleições, envolvendo os segmentos da comunidade universitária, para escolha dos titulares dos Órgãos Executivos Setoriais do Centro de Ciências Sociais e Educação da Universidade do Estado do Pará – UEPA, baseado no Estatuto e Regimento da Universidade do Estado do Pará, em vigor, conforme discriminação a seguir:

1. Diretor e Vice-Diretor do CCSE-UEPA;
2. Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências da Religião;
3. Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais;
4. Coordenação do Curso de Licenciatura em Filosofia;
5. Coordenação do Curso de Licenciatura em Geografia;
6. Coordenação do Curso de Licenciatura em Letras;
7. Coordenação do Curso de Licenciatura em Música;
8. Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática;
9. Coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia;
10. Coordenação do Curso de Licenciatura em História;
11. Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais;
12. Chefia do Departamento de Artes;
13. Chefia do Departamento de Ciências Naturais;
14. Chefia do Departamento de Educação Especializada;
15. Chefia do Departamento de Filosofia e Ciências Sociais;
16. Chefia do Departamento de Língua e Literatura;
17. Chefia do Departamento de Matemática, Estatística e Informática;

O Regimento, na íntegra, está disponível no site www.uepa.br.

Belém, 29 de Fevereiro de 2016.

PEDRO FRANCO DE SÁ
Presidente do CONCEN/CCSE



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL

**REGIMENTO PARA ELEIÇÃO PARA A DIREÇÃO, VICE-DIREÇÃO DE CENTRO,
COORDENAÇÃO DE CURSOS E CHEFIAS DE DEPARTAMENTOS DO CCSE/UEPA**

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Este Regimento disciplina a realização de eleições, envolvendo os segmentos da comunidade universitária, para escolha dos titulares dos Órgãos Executivos Setoriais do Centro de Ciências Sociais e Educação da Universidade do Estado do Pará – UEPA, baseado no Estatuto e Regimento da Universidade do Estado do Pará, em vigor, conforme discriminação a seguir:

- 1. Diretor e Vice-Diretor do CCSE-UEPA;**
- 2. Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências da Religião;**
- 3. Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais;**
- 4. Coordenação do Curso de Licenciatura em Filosofia;**
- 5. Coordenação do Curso de Licenciatura em Geografia;**
- 6. Coordenação do Curso de Licenciatura em Letras;**
- 7. Coordenação do Curso de Licenciatura em Música;**
- 8. Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática;**
- 9. Coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia;**
- 10. Coordenação do Curso de Licenciatura em História;**
- 11. Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais;**
- 12. Chefia do Departamento de Artes;**
- 13. Chefia do Departamento de Ciências Naturais;**
- 14. Chefia do Departamento de Educação Especializada;**
- 15. Chefia do Departamento de Filosofia e Ciências Sociais;**
- 16. Chefia do Departamento de Língua e Literatura;**
- 17. Chefia do Departamento de Matemática, Estatística e Informática;**

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A Comissão Eleitoral terá a seguinte constituição:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL

01 (um) representante de cada categoria que compõe o Conselho de Centro, a saber: Representante Técnico Administrativo, representantes discentes e representantes docente do CCSE/UEPA;

§ 1º - Os membros da comissão serão escolhidos pelo Conselho de Centro do CCSE/UEPA.

§ 2º - Fica vedado aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidatos, da campanha eleitoral, como fiscal dos candidatos, bem como qualquer manifestação de intenção de voto.

§ 3º - As decisões deliberadas pela Comissão Eleitoral deverão ter a presença de todos que a compõe.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente ao completarem os seus serviços com a homologação do Resultado Final da Eleição pelo Conselho de Centro do CCSE/UEPA.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este regimento;
- II. zelar pelo cumprimento deste regimento;
- III. zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral, solicitando, inclusive, aportes financeiros e infraestrutura de apoio necessários ao pleno cumprimento do processo;
- IV. avaliar e homologar as inscrições dos candidatos;
- V. autorizar a realização de debate entre os candidatos;
- VI. estabelecer normas que disciplinem a campanha eleitoral e os debates entre os candidatos, assim como o calendário específico relativo ao processo eleitoral;
- VII. divulgar a lista dos candidatos, o Currículo Lattes e os planos de trabalho dos candidatos, após a homologação da inscrição;
- VIII. definir e organizar as seções eleitorais, ouvidas as unidades interessadas quanto a infraestrutura;
- IX. elaborar a cédula eleitoral;
- X. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para a eleição e apuração dos resultados;
- XI. divulgar a listas dos eleitores aptos a votar;
- XII. nomear como membros da mesa receptora, somente eleitores definidos pelo art. 9º deste Regimento;
- XIII. decidir sobre impugnações de urnas e votos, em primeira instância;



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL**

- XIV. escolher seu presidente, relator e secretário;
- XV. garantir que sejam publicados no site da UEPA o programa dos candidatos cujas inscrições foram homologadas.

§ 1º - A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares, membros da comunidade acadêmica da Universidade do Estado do Pará, considerando a operacionalização de suas tarefas, desde que os membros não sejam candidatos, fiscais ou parentes dos candidatos.

CAPÍTULO III

Dos Candidatos

Art. 5º - São elegíveis para concorrer ao cargo de Diretor e Vice-Diretor do CCSE-UEPA, segundo o art. 31 do Regimento Geral da UEPA:

- I. Integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará, em pleno exercício de suas atividades, com um mínimo de cinco (05) anos de exercício da função docente e disponibilidade de tempo para o exercício do cargo.

§ 1º A candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do CCSE-UEPA deverá ocorrer por meio de chapas;

§ 2º Os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do CCSE-UEPA deverão estar lotados em um dos Departamentos Acadêmicos que compõe o CCSE-UEPA.

§ 3º Os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do CCSE-UEPA devem simultaneamente atender o estabelecido no artigo 31 do Regimento Geral da UEPA

§ 4º O não atendimento do estabelecido no artigo 31 do Regimento Geral da UEPA por um dos membros da chapa de Diretor e Vice-Diretor do CCSE-UEPA implicará a não homologação da chapa.

Art. 6º- São elegíveis para concorrer ao cargo de Coordenador de Curso, segundo o art. 33 do Regimento Geral da UEPA:

- I- Integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará, em pleno exercício de suas atividades, com um mínimo de cinco (05) anos de exercício da função docente e disponibilidade de tempo para o exercício do cargo.
- II- E os professores que estiveram lotados no curso em pelo menos dois (02) semestres anteriores a eleição.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL**

- III- Não havendo no curso professor que realize inscrição e preencha o requisito de tempo de docência estabelecido no caput deste artigo, caberá ao Conselho de Centro autorizar a inscrição de candidatos que apresentem tempo inferior ao exigido, conforme §2º do art. 33 do Regimento Geral da UEPA.

Art. 7º - São elegíveis para concorrer ao cargo de Chefe de Departamento, segundo o art. 34 do Regimento Geral da UEPA

- I. Integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará, em pleno exercício de suas atividades, com um mínimo de cinco (05) anos de exercício da função docente e disponibilidade de tempo para o exercício do cargo.

§ 1º O candidatos ao cargo de Chefe de Departamento deverá estar lotado no Departamento ao qual anseia se candidatar.

§ 2º Não havendo no Departamento professor que realize inscrição e preencha o requisito de tempo de docência estabelecido no caput deste artigo, caberá ao Conselho de Centro autorizar a inscrição de candidatos que apresentem tempo inferior ao exigido, conforme §2º do art. 33 do Regimento Geral da UEPA.

Art. 8º - O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser feito à Comissão Eleitoral, através do Protocolo do CCSE/UEPA localizado no Bloco I – Térreo, no horário de funcionamento normal (08h às 20h), de acordo com as normas do presente regimento.

§ 1º O candidato no ato da inscrição deverá apresentar, para registro e divulgação:

- I. Requerimento de inscrição contendo o nome e o cargo ao qual deseja se candidatar;
- II. Programa de trabalho e cópia do *Curriculum Lattes*;
- III. Declaração de disponibilidade de tempo para o exercício do cargo;
- IV. Declaração de lotação;
- V. Ficha funcional emitida pela DGP
- VI. Estimativa de orçamento da campanha e a provável origem dos recursos.

Art. 9º - Os candidatos eleitos assumirão seus cargos ao final do mandato dos atuais.

CAPÍTULO IV

Dos Eleitores

Art. 10º - São Eleitores para as eleições de Diretor e Vice-Diretor do CCSE-UEPA



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL

- I. Docentes, conforme o art. 89 do Regimento Geral da UEPA, em pleno exercício de suas funções, lotados no curso objeto de eleição;

Art. 89 – Regimento Geral da UEPA: “O corpo docente da Universidade é constituído pelos integrantes da carreira do magistério que exercem, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa, extensão ou ocupem funções administrativas, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos”

- II. Servidores técnico-administrativos efetivos, conforme o art. 103 do Regimento Geral da UEPA, em pleno exercício de suas funções, lotados no CCSE;
- III. Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do CCSE-UEPA, conforme art. 110 do regimento geral.
- IV. São também eleitores aptos a exercer o voto para Direção e Vice-Direção do Centro, docentes e servidores efetivos legalmente afastados da instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença prêmio, para qualificação profissional e cedidos para outros órgãos do Estado.
- V. Não estarão aptos a exercer o voto, servidores exclusivamente comissionados, aposentados e servidores licenciados para tratar de interesses particulares.

Art. 11º - São Eleitores para as eleições de Coordenação de Curso:

- I. Docentes, conforme o art. 89 do Regimento Geral da UEPA, em pleno exercício de suas funções, lotados no curso objeto de eleição;

Art. 89 – Regimento Geral da UEPA: “O corpo docente da Universidade é constituído pelos integrantes da carreira do magistério que exercem, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa, extensão ou ocupem funções administrativas, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos”

- II. Servidores técnico-administrativos efetivos, conforme o art. 103 do Regimento Geral da UEPA, em pleno exercício de suas funções, lotados no curso objeto de eleição;
- III. Estudantes regularmente matriculados, conforme art. 110 do regimento geral, no curso objeto de eleição.

Art. 12º - São Eleitores para as eleições de Chefia de Departamento:



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL**

- I. Docentes, conforme o art. 89 do Regimento Geral da UEPA, em pleno exercício de suas funções, lotados no departamento objeto de eleição;

Art. 89 – Regimento Geral da UEPA: “O corpo docente da Universidade é constituído pelos integrantes da carreira do magistério que exercem, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa, extensão ou ocupem funções administrativas, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos”

II- São eleitores aptos a exercer o voto para chefia de departamento, docentes efetivos legalmente afastados da instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença prêmio, licença para qualificação profissional e cedidos para outros órgãos do Estado.

III- Não estarão aptos a exercer o voto para chefia de departamento, docentes aposentados e licenciados para tratar de interesses particulares.

Art. 13º Os eleitores com mais de uma vinculação com a UEPA só poderão exercer o direito do voto uma única vez, a partir dos seguintes critérios;

- 1 – Professor-funcionário: vota na categoria de professor;
- 2 – Professor-aluno: vota na categoria de professor;
- 3 – Funcionário-aluno: vota na categoria de funcionário.

CAPÍTULO V

Da Campanha

Art. 14º - Não será permitido ao candidato:

- I - Fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, que calunie, difame ou injurie os outros candidatos;
- II - Fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou atividade que prejudique as atividades de ensino do Campus;
- III - Colagem ou fixação de cartazes e veiculação de propaganda em tapumes de obras, árvores e em jardins, sem a permissão do proprietário do local do bem;



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL**

IV - Veicular propaganda que possa ridicularizar os candidatos, ou versar sobre a esfera de sua vida pessoal;

V - Oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública.

VI - Utilizar recursos ou bens materiais da Universidade para fins de campanha eleitoral se valendo do cargo ou função que ocupa durante o processo eleitoral.

VII – Faltar com o respeito com a Comissão Eleitoral;

VIII – Usar recursos ou materiais de partidos políticos e contratar pessoas externas à Universidade para atividades de campanha e realização de boca de urna.

IX – O candidato que fizer campanha fora do período estabelecido nesse Regimento.

Parágrafo Único: O candidato que descumprir o artigo 14º incorrerá na impugnação de sua candidatura.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 15º - As eleições ocorrerão no dia 27 de abril de 2016, no horário de 09 às 20 horas e serão realizadas através de votação universal e uninominal e secreta.

Art. 16º - A eleição obedecerá ao seguinte cronograma:

a) Publicação do Edital: 22/03/2016.

b) Inscrições dos candidatos: 23/03 a 30/03/2016.

c) Publicação do Resultado da Homologação das Inscrições: 31/03/2016.

d) Período de Recurso: 01/04/2016.

e) Publicação Final da Homologação (pós recurso): 05/04/2016

f) Divulgação no site da UEPA dos eleitores aptos a votarem: 25/04/2016

g) Período de Campanha: 06/04 a 25/04/2016.

h) Eleição: 27/04/2016.

i) Publicação do Resultado: 13/05/2016

j) Período de Recurso: 16/05/2016

l) Publicação do Resultado Final e envio para o CONCEN/CCSE: até 19/05/2016.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 17º - As seções eleitorais, definidas pela Comissão Eleitoral, funcionarão na Sala dos Professores do CCSE/UEPA, Conservatório Carlos Gomes e Campi Universitários onde funcionem cursos de graduação do CCSE/UEPA.

Art. 18º - A mesa receptora e apuradora será constituída por 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários, membros da Comunidade Acadêmica da UEPA, indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Não poderão ser designados para a mesa receptora e apuradora, os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, bem como cônjuge ou companheiro (a).

§ 2º - Só poderão permanecer na seção os componentes da mesa e 01(um) fiscal por chapa.

§ 3º - Cada seção conterà uma urna, as listagens dos eleitores, as atas de eleição e apuração e o material imprescindível ao trabalho da mesa.

§ 4º - A listagem dos eleitores e o material para a votação será aquele oficialmente distribuído pela Comissão Eleitoral a partir dos dados fornecidos pela DCA e DGP.

§ 5º - A ata da seção deverá ser assinada pelo presidente, mesários e fiscais presentes.

§ 7º - Os membros da mesa e os fiscais deverão votar no decorrer do pleito, na seção em que estiverem trabalhando.

Art. 19º - Fica assegurado aos docentes, funcionários técnico-administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto

§ 1º - Os eleitores deverão votar em seu respectivo local de lotação.

§ 2º - Os professores e técnico-administrativos que estiverem prestando serviço em campus fora dos que estão lotados, votarão em separado no campus que estiverem trabalhando.

§ 3º - Terão preferência para votar os membros da Comissão, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e pessoas com necessidade de atendimento especial.

Art. 20º – O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência nem por procuração.

Art. 21º – Na cédula eleitoral constará, em ordem alfabética, o nome dos candidatos homologados.

Art. 22º – Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências:



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL**

- a) No início da votação será rompido o lacre de abertura da urna, na presença dos fiscais ou de 02 (duas) testemunhas e interessados que estiverem no local;
- b) A ordem da votação será a de chegada do eleitor, excetuando-se o que preconiza parágrafo 3º do Artigo 19 deste regimento.
- c) O eleitor se identificará junto à mesa, com a apresentação de um documento oficial de identificação ou com a carteira estudantil emitida pela UEPA que contenham obrigatoriamente foto e com assinatura do reitor (a), na forma da lei e das instruções baixadas pela Comissão Eleitoral.
- d) Identificado o eleitor, este assinará na lista própria e receberá sua cédula eleitoral definida no Artigo 21;
- e) O eleitor usará cabine indevassável para votar;
- f) A autenticidade da cédula eleitoral em papel será garantida pelas rubricas do presidente da mesa e mesários da seção, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor.
- g) Não será permitido realizar campanha eleitoral, por qualquer meio, a menos de 200 metros do prédio seção eleitoral.

Parágrafo Único: Não ocorrerá eleição quando, para os cargos que se refere o pleito, houver apenas 01(um) candidato homologado pela Comissão Eleitoral, sendo encaminhado o nome do candidato ao CONCEN/CCSE, obedecendo o prazo do calendário de eleição, com o resultado final, para os trâmites legais junto a este órgão.

CAPÍTULO VI

Da Apuração

Art. 23º - A apuração será procedida após o encerramento da votação pelas mesas receptoras de votos, designadas pela Comissão Eleitoral, que se transformarão em mesas apuradoras.

§ 1º - Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 01 (um) fiscal de cada candidato junto à mesa apuradora, devidamente credenciado para este fim.

§ 2º - Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão Eleitoral, os candidatos, os integrantes da mesa apuradora e os fiscais credenciados.

§ 3º - Iniciada a apuração, os trabalhos serão interrompidos após a proclamação do resultado final.

§ 4º - As dúvidas durante a apuração serão decididas por maioria simples, através dos votos dos membros da mesa apuradora, em primeira instância.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 24º – Serão consideradas nulas as urnas que:

- a) Apresentar sinais evidentes de violação;
- b) Não estiverem acompanhadas das respectivas Atas e listas de eleitores;

Parágrafo Único – As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recursos.

Art. 25º – Serão anuladas as cédulas que:

- a) Não contiver a autenticação da mesa receptora de votos;
- b) Não corresponder ao modelo oficial.

Art. 26º – Será considerada nula a cédula de papel que contiver:

- a) Mais de um nome assinalado para o cargo disputado;
- b) Quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor;

Parágrafo Único – As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após sua apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos.

Art. 27º – No boletim de apuração deverá constar:

- a) O número de eleitores;
- b) O número de votantes;
- c) O número de faltosos;
- d) O número de votos válidos, brancos e nulos;

Art. 28º – Todos os recursos referentes à impugnação de urnas ou quaisquer atos eleitorais observarão o que estabelece o código eleitoral vigente e serão julgados pela comissão eleitoral, em primeira instância.

§ 1º - Em instância superior, os recursos de que trata o “caput” deste artigo serão apreciados pelo CONCEN/CCSE/UEPA.

§ 2º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados a partir da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral no protocolo do CCSE/UEPA.

Art. 29º – Concluído o processo eleitoral, o material utilizado na eleição será enviado ao CONCEN/CCSE/UEPA.

Art. 30º – Serão considerados eleitos os candidatos que tiverem obtido o maior número de votos, em ordem decrescente.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 31º – No caso de empate, aplicar-se-á o seguinte critério: será considerado eleito o candidato com maior titulação, persistindo o empate, o candidato com mais tempo de serviço em cargo efetivo na Universidade e, persistindo o empate, o de maior idade.

Art. 32º - A Comissão eleitoral divulgará os resultados finais das eleições, concluída a apuração e julgados os recursos, no prazo assinalado no Art. 16 do presente Regimento.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral enviará o resultado final das eleições ao CONCEN/CCSE/UEPA acompanhado do mapa geral do pleito.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 33º - Comissão Eleitoral julgará em primeira instância os recursos impetrados até no máximo de 24 horas úteis após a publicação dos resultados.

Art. 34º - O resultado final da eleição será encaminhado pela Comissão Eleitoral ao CONCEN/CCSE/UEPA que procederá a homologação do referido resultado, o qual posteriormente encaminhará a Reitoria para as devidas designações.

Art. 35º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral.

Art. 36º – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 29 de Fevereiro de 2016.

PEDRO FRANCO DE SÁ
Presidente do CONCEN/CCSE